



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM DE MINAS**

---

**CONTRATO N.º 11, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para Transporte de Agentes Político e Servidores.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, n.º 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente da Câmara em exercício o Sr. **Erivelton Rodrigues da Silva**, aqui designado **CONTRATANTE**, e “**WADSON GERALDO D ALVES DE CASTRO EIRELI**”, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Stibina – nº267, Santa Eufigênia, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.217.705/001-07 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior ao previsto no Decreto federal no 9.412/2018.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista em caráter eventual, para o transporte de Vereadores e servidores, em âmbito Estadual na data de ida: 26/04/2022 às 06:00 h, saindo de Bom Jardim de Minas – MG com destino à Belo Horizonte - MG, e volta no dia 29/04/2022 às 13:00h, saindo de Belo Horizonte com destino à Bom Jardim de Minas – MG.

2.2. Trata-se de um veículo utilitário, tipo micro ônibus, para transporte de passageiros, com no mínimo 7 (sete) lugares, além do motorista, contendo todos os itens de segurança determinados por lei, e devidamente registrados /



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

licenciados em nome da empresa prestadora do serviço, assim como licenciada para o objeto contratado com Registro no DER – MG.

## 3. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Tipo: Microonibus

Modelo: Mercedes-Benz -2013 Tako Sprinm 1.6

Combustível: Diesel

Chassi: 8AC906655DE080962

Uso: Fretamento (PESSOAS) Eventos/Turismo/Funcionários

Placa: OXD7239

Cor: Branco

3.1. Deverá ser apresentado pela contratada seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.

## 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

## 5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. O contrato passará a ter vigor na data de sua assinatura e terá seu prazo finalizado no após o retorno da viagem para a cidade de Bom Jardim de Minas-MG, bem como após a emissão de nota fiscal.

## 6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

6.1. O valor da contratação será o de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais);

6.2. O valor será depositado em conta fornecida pela empresa contratada;

6.3. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, n.º 270, centro, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais;

- 6.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5. Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1. Compete à Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.
- 7.1.3. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.1.4. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a participar dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato no dia e hora pactuados junto a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG
- 8.2. A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.
- 8.3. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, pedágios, fornecimento de motorista (condutor credenciado, pertencente ao quadro efetivo de funcionários da contratada) alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas à prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DE MINAS**

---

- 8.4. A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.
- 8.5. Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.
- 8.6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 8.7. Comunicar à CONTRATANTE de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- 8.8. Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.10. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão na dotação orçamentária 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA) da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no ano de 2022.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 10.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

**11. DA RESCISÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### 12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

### 13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, além da presença de 2 (duas) testemunhas

Bom Jardim de Minas, 18 de abril de 2022.

**ERIVELTON RODRIGUES** Assinado de forma digital por ERIVELTON  
DA SILVA:03430396646 RODRIGUES DA SILVA:03430396646  
Dados: 2022.04.18 15:26:12 -03'00'

**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Presidente da Câmara

**WADSON GERALDO D ALVES** Assinado de forma digital por WADSON  
DE CASTRO GERALDO D ALVES DE CASTRO  
EIRELI:13217705000107 EIRELI:13217705000107  
Dados: 2022.04.18 15:20:56 -03'00'

**Wadson Geraldo D. Alves de Castro Eireli**  
CNPJ: 13.217.705/0001-07

Testemunhas:

CPF: 089.948.717-30	CPF: 544.599.337-96
---------------------	---------------------